



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2018

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Aos 25 dias do mês de maio de 2018, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF sob o nº 13.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.184/0001-35, situada na Avenida Governador Milton Campos, nº 3175, Bairro Centro, na cidade de Guanhães/MG, representada pelo Sr. Cleiser Rocha Neto, CPF nº 750.158.116-91, doravante denominado **CONTRATADO**, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, constante do Processo Licitatório nº 029/2018, homologado pelo representante do **ORGÃO GERENCIADOR** em data de 18/05/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS (CAMINHÕES E SPRINTER) DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ALAVANCA DE ROTAÇÃO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	248,00	248,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO - SPRINTER I/M. BENZ 313 DI/ANO: 2011	2,00	PEÇA	290,00	580,00
05	ANEL INT. DO FLANGE - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO:	1,00	PEÇA	9,00	9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

	1997				
06	BICOS INJETORES - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	6,00	PEÇA	99,00	594,00
09	CAMISAS - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	6,00	PEÇA	70,00	420,00
10	CASQUILHO FIXO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	JOGO	410,00	410,00
13	CORREIA DO ALTERNADOR - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	2,00	PEÇA	30,00	60,00
16	ELEMENTOS - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	6,00	PEÇA	60,00	360,00
17	FILTRO DE AR - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	179,00	179,00
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729/ANO: 2014	1,00	PEÇA	100,00	100,00
21	FILTRO DE LUBRIFICANTE - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	63,00	63,00
24	FILTRO SECUNDÁRIO - CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729/ANO: 2014	1,00	PEÇA	170,00	170,00
25	JOGO DE BUCHA DE COMANDO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	85,00	85,00
28	KIT DISCO DE EMBREAGEM - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	KIT	2.129,00	2.129,00
29	KIT PISTÃO E ANÉIS DE SEGMENTO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	6,00	KIT	400,00	2.400,00
32	LONA DE FREIO - CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729/ANO: 2014	3,00	PEÇA	305,00	915,00
33	MÃO DE OBRA BOMBA - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	5,00	HORA	74,00	370,00
36	PARABRISA - SPRINTER I/M. BENZ 313 DI/ANO: 2011	1,00	PEÇA	1.269,00	1.269,00
37	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - SPRINTER I/M. BENZ 313 DI/ANO: 2011	1,00	PEÇA	198,00	198,00
40	PISTÃO 022 - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	43,00	43,00
43	REPARO 044 - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	12,00	12,00
45	ROLAMENTO 202 - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	157,00	157,00
46	ROLAMENTO DO PILOTO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	13,00	13,00
49	VÁLVULA DE ADMISSÃO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	6,00	PEÇA	24,00	144,00
50	VÁLVULA DE BOMBA DE ÓLEO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	1,00	PEÇA	59,00	59,00
51	VÁLVULA DE DESCARGA - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	6,00	PEÇA	28,00	168,00
54	VARETAS DE TUCHO - CAMINHÃO M. BENZ L 1620/ANO: 1997	12,00	PEÇA	20,00	240,00
55	MÃO DE OBRA - CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729/ANO 2014	98,00	HORA	80,00	7.840,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.235,00 (Dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais)					

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

5.1. Local e horário de entrega: Setor de Compras da Prefeitura, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-000; horário: 7h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 10.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.
- 10.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;
- 10.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;
- 10.6. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;
- 10.7. Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura "MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ".
- 10.8. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos produtos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- 11.2. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;
- 11.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 11.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:
 - 12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

12.2.1.1. até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;
12.2.1.2. superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;
12.2.1.3. pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

12.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

14.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

14.3.1. Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 25 de maio de 2018.

João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2018

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 029/2018 – Pregão Presencial n.º 015/2018. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X VILLAGE AUTO CENTER LTDA ME.** Ata Contrato no valor Global de: **R\$ 19.235,00** (Dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS (CAMINHÕES E SPRINTER) DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.** ASSINATURA: 25/05/2018 – VIGÊNCIA: 25/05/2019.

Santo Antônio do Itambé/MG, 25 de maio de 2018.

João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato de Ata Contrato de Registro de Preços 074/2018 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 25 de maio de 2018.

Wallacy Renam da Conceição
Pregoeiro Municipal